
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 338, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Altera dispositivo do Decreto nº 309, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta o Regime *Ex-officio* de Fiscalização e Pagamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 309, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta o Regime *Ex-officio* de Fiscalização e Pagamento do ICMS e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Regime *Ex-officio* de Fiscalização e Pagamento será estabelecido por meio de Notificação Fiscal do Subsecretário da Administração Tributária ou do Diretor de Fiscalização com base nas situações enumeradas no artigo anterior e consistirá, isolada ou cumulativamente:”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 29 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de janeiro de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.225, de 22/08/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ